



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 9/2021

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º e 3º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N. 09/2021.**

Art. 1º Altera-se o inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar N. 09/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83º [...]"

"§ 1º [...]"

II - Estimular a adoção, a guarda responsável dos animais domésticos e as doações e incentivos às ONGS (Organizações Não Governamentais) e Organizações Governamentais.

[...]

Art. 2º Altera-se o inciso V do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar N. 09/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83º [...]"

"§ 1º [...]"

V - Advertir sobre as consequências do abandono e dos maus-tratos aos animais;

Art. 3º Altera-se o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar N. 09/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83º [...]"

§ 3º A semana do Bem Estar Animal pode ocorrer nas unidades de atendimento escolares do município de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Retiram-se os incisos VI e VII do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar N. 09/2021.

Art. 5º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva regular o projeto de lei complementar N. 09/2021 às leis federais e estaduais, conforme pontuado pelo Procuradoria-Geral, na comunicação interna nº 89/2021/PG, de 29 de abril de 2021.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MAIO DE 2021

**CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC**